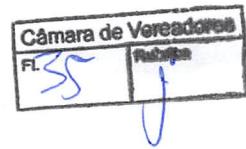




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019**

Data: 16/12/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 101/2019 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências"*.

**Relatório:**

O referido projeto de lei objetiva a autorização para contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Com a finalidade de adquirir máquinas e equipamentos visando efetuar melhorias no parque de máquinas e efetuar a implantação de monitoramento de segurança pública.

**Fundamentação:**

Conforme solicitado pela CCJRF, o entendimento contábil é no sentido de que faz-se necessário a supressão do artigo 5º do referido projeto, pois a autorização para a abertura de crédito adicional deverá ser realizada somente através de lei específica, em respeito ao princípio da exclusividade orçamentária exposto na Constituição Federal, bem como no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Como estamos diante de uma criação de despesa através da contratação da referida operação de crédito o entendimento é que também seja anexada a estimativa do impacto econômico-financeiro, de modo que possa ser avaliado por esta Casa Legislativa o comprometimento das receitas nos próximos exercícios (2021 e 2022 já que a operação conta com uma carência de 12 meses).

Além disso, seria interessante que fosse anexado no projeto ou que fosse apresentado a esta Casa os estudos que foram feitos no sentido de mensurar o custo x benefício da referida aquisição das máquinas e equipamentos mencionados, tendo em vista que a simples apresentação do custo hora máquina pouco informa, afinal dependendo da demanda seria mais fácil manter recursos em caixa, rendendo juros e realizar locações esporádicas, evitar o pagamento de juros desnecessários, etc.

**Opinião:**

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 101/2019.

Ver. Nereu Hilário Rossetto  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. José Carlos Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Vilmar Antônio Stefanon  
Revisor